



Município de Dois Vizinhos

Parecer jurídico sobre inexigibilidade de licitação que tem por objeto: Contratação de banda artística para execução musical ao vivo durante as apresentações do Festival 'Cantavizinho', nos três dias de evento, com o objetivo de acompanhar os participantes do festival, proporcionando suporte técnico e musical, promovendo a valorização da cultura local e o engajamento da comunidade. **Processo Administrativo nº 1.151/2024 1Doc**

PARECER JURÍDICO

1 – RELATÓRIO

Cuida-se de análise da regularidade do procedimento de inexigibilidade de licitação tendo por objeto: **Contratação de banda artística para execução musical ao vivo durante as apresentações do Festival 'Cantavizinho', nos três dias de evento, com o objetivo de acompanhar os participantes do festival, proporcionando suporte técnico e musical, promovendo a valorização da cultura local e o engajamento da comunidade. Processo Administrativo nº 1.151/2024 1Doc.**

Pretende-se contratar a empresa I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.324.313/0001-02, sediada na Rua Presidente Costa e Silva nº 642, Centro, Dois Vizinhos, Estado do Paraná, CEP: 85.660-000, e-mail: bandadetroit1@gmail.com doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Nilton de Almeida, inscrito no C.P.F. nº 034.XXX.XXX-43 com fulcro no artigo Art. 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

O valor do contrato será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) conforme especificações contidas no Termo de Referência:

Município de Dois Vizinhos

Processo Administrativo nº 1.151/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de banda artística para execução musical ao vivo durante as apresentações do Festival 'Cantavizinho', nos três dias de evento, com o objetivo de acompanhar os participantes do festival, proporcionando suporte técnico e musical, promovendo a valorização da cultura local e o engajamento da comunidade, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	CATSER	Descrição	UN	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	12610	Contratação de banda artística para execução musical ao vivo durante as apresentações do Festival 'Canta Vizinho', nos três dias de evento, com o objetivo de acompanhar os participantes do festival, proporcionando suporte técnico e musical, promovendo a valorização da cultura local e o engajamento da comunidade	DIA	3	10.000,00	30.000,00
TOTAL:						R\$ 30.000,00

- 1.2. A contratação terá vigência até a data de 30/11/2024, desde a publicação do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano anual de Contratações de 2024, mas para o ano de 2025 já está previsto.



Município de Dois Vizinhos

Parecer jurídico sobre inexigibilidade de licitação que tem por objeto: Contratação de banda artística para execução musical ao vivo durante as apresentações do Festival 'Cantavizinho', nos três dias de evento, com o objetivo de acompanhar os participantes do festival, proporcionando suporte técnico e musical, promovendo a valorização da cultura local e o engajamento da comunidade. **Processo Administrativo nº 1.151/2024 1Doc**

(..)

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. *Início da execução do objeto: a data estimada para início da execução é dia 12 de novembro de 2024.*

5.1.2. *Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: Em data definida junto à organização do evento, a contratada realizará ensaios com os participantes do festival Cantavizinho, bem como fará toda a sonorização artística durante as datas de realização estimada do evento.*

5.1.2.1. As datas estimadas para realização do evento são os dias 12,13 e 14 de novembro, que pode ser alterada em virtude de decisão da Autoridade Competente ou imprevistos climáticos.

5.1.3. *Cronograma de realização dos serviços:*

5.1.3.1. 12, 13 e 14 de novembro, data estimada de realização dos ensaios e evento.

Página 2 | 14

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: Dezembro/2023
Termo de Referência contratação de Serviços – Contratação Direta
Aprovado pela Secretaria de Gestão.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço R. Wenceslau Braz, 1045 – São Francisco de Assis, Dois Vizinhos - PR, 85660-000

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 08h00min às 23h45min.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.



Município de Dois Vizinhos

Parecer jurídico sobre inexigibilidade de licitação que tem por objeto: Contratação de banda artística para execução musical ao vivo durante as apresentações do Festival 'Cantavizinho', nos três dias de evento, com o objetivo de acompanhar os participantes do festival, proporcionando suporte técnico e musical, promovendo a valorização da cultura local e o engajamento da comunidade. **Processo Administrativo nº 1.151/2024 1Doc**

Conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar da Secretaria de Cultura constante na ocorrência 10, os motivos seriam os seguintes:

“ A contratação de uma banda artística para a realização do Festival "Canta Vizinho" justifica-se pela importância cultural e social do evento, que visa promover a valorização da música e das tradições locais, além de fomentar o turismo e o desenvolvimento cultural no município de Dois Vizinhos. O festival, que ocorre ao longo de três dias, tem como objetivo criar oportunidades para a integração comunitária, além de proporcionar uma experiência musical de alta qualidade aos participantes e ao público. O Festival "Canta Vizinho" é um dos principais eventos culturais de Dois Vizinhos, e sua realização depende diretamente da participação de uma banda profissional que acompanhe os cantores locais, executando as músicas que os participantes irão apresentar. Sem a presença de uma banda qualificada e alinhada ao perfil do festival, haveria dificuldades em garantir a qualidade musical e a coesão das apresentações, comprometendo o engajamento dos participantes e do público. Além disso, a ausência de uma banda adequada poderia desmotivar os cantores a participarem do evento, reduzindo a diversidade artística e o impacto cultural esperado. A contratação da banda visa suprir essa necessidade, assegurando a qualidade musical do festival e garantindo que o evento alcance o sucesso esperado. Sob a ótica do interesse público, a contratação da banda artística para o Festival "Canta Vizinho" é uma medida essencial para promover a inclusão cultural e proporcionar acesso à música de qualidade. A necessidade dessa contratação é justificada por vários fatores, que demonstram sua relevância para a comunidade de Dois Vizinhos: **Perspectiva do Interesse Público:** O Festival "Canta Vizinho" envolve não apenas Dois vizinhos, mais 32 municípios da regional de cultura, o que torna um ponto de convergência para diferentes manifestações culturais, artísticas e sociais. Diante disso, a necessidade do Festival não se limita à formalidade de iniciar as atividades, mas sim à criação de um ambiente que que: • **Fomento à cultura local:** A atuação de uma banda profissional durante o festival contribui para a valorização da cultura musical da região, fortalecendo as tradições e oferecendo uma plataforma de expressão para os cantores locais. • **Atração do público:** A qualidade da banda tem potencial para atrair um público mais amplo, incentivando a participação popular e proporcionando uma experiência enriquecedora tanto para os artistas quanto para os espectadores. • **Impulso ao turismo e à economia local:** O festival tem potencial para atrair visitantes de outras regiões, o que movimenta setores como o comércio, a rede de hospedagem e os serviços de alimentação, gerando benefícios econômicos para o município. • **Integração da comunidade:** O evento promove um ambiente de celebração e convivência, incentivando o sentimento de pertencimento e fortalecendo os laços sociais entre os habitantes de Dois Vizinhos e os visitantes. A contratação de uma banda artística para a realização do Festival "Canta Vizinho" é uma medida essencial e estratégica, necessária para atender à demanda da população por um evento cultural de qualidade e para garantir o sucesso do festival. Essa iniciativa está alinhada ao interesse público, uma vez que promove o desenvolvimento cultural, social e econômico de Dois Vizinhos, além de fortalecer a identidade e as tradições musicais locais o evento aconteceu em 3 dias e pela escolha da Banda que está a 40 anos no mercado, por isso se justifica o valor razoavelmente alto. Crie um Ambiente de Intercâmbio e Inclusão: A abertura do evento deve também promover o intercâmbio cultural entre os diferentes municípios participantes, estimulando a troca de experiências e a interação entre as diversas comunidades. Esse intercâmbio é fundamental para fortalecer os laços culturais e sociais entre as cidades, além de promover a inclusão e a diversidade .”

Conforme TR:



Município de Dois Vizinhos

Parecer jurídico sobre inexigibilidade de licitação que tem por objeto: Contratação de banda artística para execução musical ao vivo durante as apresentações do Festival 'Cantavizinho', nos três dias de evento, com o objetivo de acompanhar os participantes do festival, proporcionando suporte técnico e musical, promovendo a valorização da cultura local e o engajamento da comunidade. **Processo Administrativo nº 1.151/2024 1Doc**

	ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE AMBAS AS SECRETARIAS ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
	9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Dois Vizinhos.
	9.2.1.A contratação será atendida pela seguinte dotação:
	I) Órgão: 07 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
	II) Unidade: 002 Departamento de Cultura
Cultura	III) Projeto ou Atividade: 13.392.0013.2036 Atividades do Departamento de
Jurídica	IV) Conta de Despesa: 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Livres	V) Fonte de Recurso: 03410 e 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários
	9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Consta no procedimento alguns atestados de capacidade técnica da banda imagens de diversos shows já realizados, folders de divulgações de eventos realizados etc.

Os autos foram encaminhados ao jurídico em data de 01/11/2024 e vieram instruídos com os seguintes documentos que serão utilizados na análise jurídica:

- Documento de formalização de demanda (ocorrência 10)
- Estudo Técnico Preliminar (ocorrência 10)
- Dotação orçamentária (ocorrência 6)
- Atestados de capacidade técnica (primeira ocorrência)
- Análises de riscos (junto ao ETP)
- Documentos de habilitação (primeira ocorrência)
- Minuta do Termo de contrato (ocorrência 13)
- Termo de Referência (ocorrência 10)
- Ata de habilitação (ocorrência 13)
- Autorização da autoridade competente (ocorrência 4)
- Ciência dos Fiscais e Gestor (junto ao ETP)
- notas fiscais de contratos firmados com outros entes públicos (primeira ocorrência)
- Proposta do artista (primeira ocorrência)
- manifestação do Departamento de compras sobre os preços praticados (ocorrência 12)

2.DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA



Município de Dois Vizinhos

Parecer jurídico sobre inexigibilidade de licitação que tem por objeto: Contratação de banda artística para execução musical ao vivo durante as apresentações do Festival 'Cantavizinho', nos três dias de evento, com o objetivo de acompanhar os participantes do festival, proporcionando suporte técnico e musical, promovendo a valorização da cultura local e o engajamento da comunidade. **Processo Administrativo nº 1.151/2024 1Doc**

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o Art. 53 “caput” e § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021:

LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

.....
§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

O Tribunal de Contas da União em diversas oportunidades já se manifestou no sentido que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos relativos ao objeto da contratação. Neste sentido:

TCU - Acórdão nº 1492/2021 Plenário – Relator Bruno Dantas. Sessão: 23/06/2021¹
(...) 344. Há entendimentos nesta Corte no sentido de que não se pode responsabilizar o parecerista jurídico pela deficiência na especificação técnica da licitação, já que tal ato é estranho à sua área de atuação

¹https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#!/documento/acordaoCompleto*/NUMACORDAO%253A1492%2520ANOACORDAO%253A2021/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520



Município de Dois Vizinhos

Parecer jurídico sobre inexigibilidade de licitação que tem por objeto: Contratação de banda artística para execução musical ao vivo durante as apresentações do Festival 'Cantavizinho', nos três dias de evento, com o objetivo de acompanhar os participantes do festival, proporcionando suporte técnico e musical, promovendo a valorização da cultura local e o engajamento da comunidade. **Processo Administrativo nº 1.151/2024 1Doc**

TCU – Acórdão nº. 181/2015 – Plenário – Relator Vital do Rêgo. Sessão: 04/02/2015.
(...) 13. Não se pode responsabilizar o parecerista jurídico pela deficiência na especificação técnica da licitação, pela desordem processual, pela ausência de documentos comprobatórios da entrega de edital e pelas irregularidades no julgamento e classificação das propostas, já que tais atos são estranhos à área de atuação daquele profissional.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção.

O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

2.2 DÁ MODALIDADE ESCOLHIDA

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

Conforme ensina a doutrina, essa situação de inviabilidade de competição se fundamenta na essencialidade das características do profissional que será contratado, ou seja, na sua individualidade, para fins de atendimento do interesse público em uma dada situação. É que, embora haja diferentes alternativas para atender o interesse público, a natureza personalíssima da atuação do particular almejada impede que se realize um julgamento objetivo – diferentemente do que sucede nos casos de licitação na modalidade concurso, por exemplo.

A respeito do tema, colhem-se novamente os ensinamentos de Marçal Justen Filho:

“A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações. Isso não impede, porém, eventual comparação entre as performances artísticas. O concurso consiste, muitas vezes, em competição entre artistas para seleção do melhor desempenho. Quando houver interesse de premiação da melhor performance em determinada área das artes, a Administração Pública deverá valer-se do concurso disciplinado na Lei 8.666/1993. Assim, por exemplo, a escolha de uma composição musical para símbolo de instituições públicas poderá ser



Município de Dois Vizinhos

Parecer jurídico sobre inexigibilidade de licitação que tem por objeto: Contratação de banda artística para execução musical ao vivo durante as apresentações do Festival 'Cantavizinho', nos três dias de evento, com o objetivo de acompanhar os participantes do festival, proporcionando suporte técnico e musical, promovendo a valorização da cultura local e o engajamento da comunidade. **Processo Administrativo nº 1.151/2024 1Doc**

produzida através de um concurso com premiação para a melhor obra. Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição". OP. cit., P. 63'

2.3 DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/21, o processo de contratação direta (seja por dispensa de licitação, seja por inexigibilidade) deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

2.4 Dá Análise dos documentos

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

No caso, verifica-se abertura de processo administrativo eletrônico com solicitação elaborada pelo setor competente –, contendo também ETP, TR .

- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

No presente procedimento consta na ocorrência 10 o Estudo Técnico Preliminar no qual consta a estimativa de despesa detalhada.

- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

O artigo 72, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 prevê que o processo de contratação direta deverá ser instruído de "parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos".



Município de Dois Vizinhos

Parecer jurídico sobre inexigibilidade de licitação que tem por objeto: Contratação de banda artística para execução musical ao vivo durante as apresentações do Festival 'Cantavizinho', nos três dias de evento, com o objetivo de acompanhar os participantes do festival, proporcionando suporte técnico e musical, promovendo a valorização da cultura local e o engajamento da comunidade. **Processo Administrativo nº 1.151/2024 1Doc**

No tocante ao parecer técnico, deverá ser analisado, em cada caso concreto, a necessidade de sua elaboração.

Em se entendendo pela necessidade de sua elaboração e, após a instrução dos autos, a equipe técnica terá condições de proferir parecer técnico conclusivo, manifestando se concorda com a existência dos requisitos para que haja a contratação no caso concreto.

Quanto ao parecer jurídico o mesmo está sendo elaborado nesta fase.

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

No item 10 do Termo de Referência consta adequação orçamentária, bem como também consta na ocorrência 6 a dotação orçamentária.

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
--

Conforme Ata de Habilitação constante na ocorrência 13, o agente de contratação verificou todos os requisitos de habilitação exigidos elencados no termos de referência e atestou que a empresa a ser contratada encontra-se habilitada para o cumprimento do objeto.

VI - razão da escolha do contratado;

Quanto à razão para a escolha do contratado (art. 72, VI), esta procuradora orienta que esta deverá ser apresentada à luz dos préstimos do artista e da necessidade pública que se pretende atender, resguardada a impessoalidade no processo de escolha, que se encontra atrelada à demonstração de que o profissional a ser contratado é consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Diante da compreensão de que a discricionariedade na escolha pelo gestor não representa mera liberalidade, é oportuno reiterar que os atos da Administração Pública devem ser devidamente motivados, apontados os fundamentos que justificam a opção daquele profissional, em específico, inclusive em detrimento de alternativas disponíveis e à luz da compatibilidade entre a espécie de trabalho artístico a ser contratado e a finalidade cultural específica do evento.

Deve-se ter em mente que a consagração do artista a ser contratado se constitui em pré-requisito à contratação e não critério de seleção, conforme bem anota Joel de Menezes Niebuhr:

“Importa sublinhar que a consagração não é critério para escolher o artista a ser contratado, porém pré-requisito. Todos os consagrados podem ser contratados, o que não leva a dizer que o mais consagrado é quem deve ser o contratado. O interesse público não depende exclusivamente da consagração; por oposto, deve dispensar atenção especial àquilo que não



Município de Dois Vizinhos

Parecer jurídico sobre inexigibilidade de licitação que tem por objeto: Contratação de banda artística para execução musical ao vivo durante as apresentações do Festival 'Cantavizinho', nos três dias de evento, com o objetivo de acompanhar os participantes do festival, proporcionando suporte técnico e musical, promovendo a valorização da cultura local e o engajamento da comunidade. **Processo Administrativo nº 1.151/2024 1Doc**

é tão consagrado, especialmente aos olhos do público, para lhes alargar a cultura e o próprio conhecimento artístico, refutando a linha homogênea imposta pela mídia “NIEBUHR, Joel de Menezes. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública. 4. ED., Belo Horizonte: Fórum, 2015. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/1189>. Acesso em: 15.11.2021. p, 190”.

No Estudo Técnico preliminar constam as exposições dos motivos pelos quais a Banda Detroit foi escolhida para realização do evento.

VII - justificativa de preço

No tocante à justificativa de preço, é válido registrar que cabe ao gestor contratante demonstrar a compatibilidade do preço contratado com os hodiernamente praticados no mercado.

A prudência com a realização de despesas por parte do Poder Público relaciona-se intrinsecamente com o dever de que as contratações públicas, derivadas de procedimento licitatório, de sua dispensa ou inexigibilidade, sejam procedidas de pesquisa de preços, em obséquio ao princípio republicano (art. 1.º, caput, da CF) e aos corolários da eficiência e economicidade. Nesse sentido, colhe-se o julgado do TCU AC-2324-26/08-1, Sessão: 30/07/08, Relator: Ministro MARCOS BEMQUERER, Tomada e Prestação de Contas - Iniciativa Própria, anterior à Lei Federal nº 14.133/2021, porém, plenamente aplicável ao regime estatuído na nova Lei

Nesse particular, alerta-se que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para a demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos que apontem para superfaturamento e comprometam a eficácia do ajuste.

Nesse sentido, colhe-se o entendimento do TCU, anterior à Lei Federal nº 14.133/2021, porém plenamente condizente com o novo marco legal: “A realização de uma avaliação técnica e econômica adequada ganha importância na contratação direta, que não está sujeita às correções e ajustes de valores possíveis de se alcançar, ao menos em tese, numa concorrência perfeita” (Acórdão nº 10.057/2011 – 1- Câmara do TCU).

É importante que se atente para que a pesquisa de preços que dará suporte à justificativa de preço se dê nos moldes do termo de referência, considerando exatamente as especificações do objeto, a fim de preservar a fidelidade dos preços pesquisados em relação à aquisição almejada.

No caso em apreço, o parâmetro de preço a ser utilizado deve ser o praticado pelo próprio prestador do serviço a ser contratado, haja vista que são as características individuais do artista que justificam sua contratação por meio de inexigibilidade de licitação, sendo inadequado o comparativo de preços com outros profissionais, ainda que do mesmo ramo artístico.

Marçal Justen Filho e Ronny Charles Lopes de Torres:



Município de Dois Vizinhos

Parecer jurídico sobre inexigibilidade de licitação que tem por objeto: Contratação de banda artística para execução musical ao vivo durante as apresentações do Festival 'Cantavizinho', nos três dias de evento, com o objetivo de acompanhar os participantes do festival, proporcionando suporte técnico e musical, promovendo a valorização da cultura local e o engajamento da comunidade. **Processo Administrativo nº 1.151/2024 1Doc**

“A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional.” JUSTEN FILHO, op. cit., p. 655.

No que se refere aos preços praticados pela proponente, ressalta-se, que não compete a esta Procuradoria a análise quanto a aspectos econômico-financeiros da contratação, bem como os valores médios, vez que não possui elementos técnicos suficientes para realizá-la e o município possui departamento de compras especializado no assunto o qual após análise das notas fiscais encaminhadas pela empresa a ser contratada, manifestou-se na ocorrência 12 nos seguintes termos:

“Em tempo, em atenção as Notas Fiscais de serviços semelhantes juntadas pela proponente, ATESTO que os valores estão de acordo com os praticados frente a outros contratantes. ”

VIII - autorização da autoridade competente.

O presente procedimento encontra-se autorizado pela autoridade competente, conforme documento acostado na ocorrência 04.

Ressalte-se que a Administração deve certificar-se da obediência às regras internas de competência para autorização da presente contratação.

2.5 DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO DIRETA PREVISTA NO ART. 74, II - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Além dos requisitos gerais para a contratação direta, já elencados no tópico antecedente, importa destacar que o art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 traz requisitos específicos para a contratação direta de profissionais de qualquer setor artístico por inexigibilidade de licitação.

Segundo o art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 a contratação de profissionais do setor artístico é condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos específicos: **(i)** realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo; **(ii)** demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.

Em relação ao primeiro requisito, que prescreve que a realização da contratação deve se dar diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo, tem-se que tal dispositivo visa evitar intermediários desnecessários na concretização da contratação.

Conforme se extrai do art. 74, § 2º, da novel legislação, **“considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico”**.



Município de Dois Vizinhos

Parecer jurídico sobre inexigibilidade de licitação que tem por objeto: Contratação de banda artística para execução musical ao vivo durante as apresentações do Festival 'Cantavizinho', nos três dias de evento, com o objetivo de acompanhar os participantes do festival, proporcionando suporte técnico e musical, promovendo a valorização da cultura local e o engajamento da comunidade. **Processo Administrativo nº 1.151/2024 1Doc**

No caso em tela a contratação se dará diretamente com o artista, ou seja com a Banda almejada.

No que diz respeito ao segundo requisito, que concerne à demonstração de consagração do artista a ser contratado, retoma-se ao já mencionado no presente parecer, reafirmando a necessidade de observância desta condição como pré-requisito da contratação .

Nesse tocante, a doutrina e a jurisprudência dos Tribunais de Contas costumam indicar como meios capazes de auxiliar a demonstração da aclamação perante a opinião pública: notícias de jornais e revistas sobre apresentações realizadas (com data e fonte de veiculação), comprovação do número de seguidores do artista em redes sociais, demonstração número de v/ews de suas performances em aplicativos de streaming etc. E no tocante à aceitação pela crítica especializada, pode-se cogitar de certificados relativos a prêmios, publicações especializadas do setor artístico etc :

“Assim, embora de fato exista certa margem de discricionariedade, a contratação deverá ser justificada, com a demonstração de que os artistas contratados possuem alguma forma de respaldo, seja perante a crítica especializada ou perante a opinião popular. Para tanto, poderão ser adotados os critérios ventilados pela CGM, como número de shows já realizados, existência de perfil profissional em redes sociais e quantidade de seguidores etc”. (TCE-PR, Processo n.c’ 548710/10, Consulta, Acórdão n.º 761/2020, Rel. Cons. Ivens Zchoerper Linhares, Tribunal Pleno, pub. em 22.05.2020 – grifo nosso).

No caso em tela , consta no Estudo Técnico Preliminar os motivos pelos quais optou-se pela escolha da banda em questão, como também foram anexados alguns atestados de capacidade técnica da banda, além de imagens de diversos shows já realizados, folders de divulgações de eventos realizados etc.

2.6 Minuta Contratual e anexos

A minuta do contrato constante na ocorrência 13 contém as cláusulas necessárias (cf. art. 92 da Lei nº 14/133/2021).

2.7 Da Publicação

Nos termos do artigo 72 , Parágrafo único da Lei 14.133/21 o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.



Município de Dois Vizinhos

Parecer jurídico sobre inexigibilidade de licitação que tem por objeto: Contratação de banda artística para execução musical ao vivo durante as apresentações do Festival 'Cantavizinho', nos três dias de evento, com o objetivo de acompanhar os participantes do festival, proporcionando suporte técnico e musical, promovendo a valorização da cultura local e o engajamento da comunidade. **Processo Administrativo nº 1.151/2024 1Doc**

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.

(...)

Além disso, também se faz necessária a publicação do contrato no sítio oficial do município, nos termos do que determinam os artigos 91 da Lei nº 14.133, de 2021.

O sítio eletrônico oficial, por seu turno, é definido pelo art. 6º, inciso LII, da Lei Federal nº 14.133/2021 como “sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades.”

Por fim, no caso de contratação por inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/21, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), “deverá identificar os custos do cachê do artista dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.” (art. 94, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/21)

3. Conclusão:

Em face do exposto, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, bem como os relativos às justificativas que ensejaram a contratação, os quais escapam à análise desta procuradora, manifesto-me pela **REGULARIDADE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO** nos termos e limites da fundamentação supra.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Dois Vizinhos, 04 de novembro de 2024.

KELIN GHIZZI

Advogada Pública Municipal OAB/PR 41.860